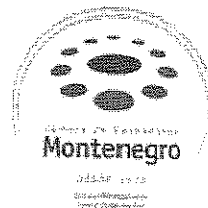


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 062 – PE 012/21

Trata-se de projeto de lei que visa “criar o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer””.

A exposição de motivos informa que o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportivas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

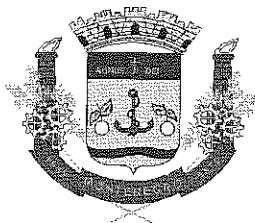
Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local como disposto no art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o previsto no art. 82, II, do mesmo diploma:

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:[...]  
II - disponham sobre:  
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:[...]  
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, especificamente os incisos II e IV estabelecem que é de competência privativa do Prefeito Municipal leis que versem sobre tal tema. Portanto, a iniciativa legislativa está correta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI**  
**Montenegro Cidade das Artes**



A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 16 de março de 2021.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961